



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CER/RS

Deliberação Nº: 06/2025

Impugnante: Fernando Luiz Carvalho da Silva

Impugnado(a): José Cláudio da Silva Sicco (titular) e Luis Henrique Nunes Motta (suplente)

Assunto: Impugnação por fato superveniente - uso indevido de minerva

DELIBERAÇÃO Nº 06/2025 - CER/RS

A Comissão Eleitoral Regional (CER/RS), em cumprimento à resolução nº 1114/2019 - regulamento eleitoral, reunida no dia 05/06/2025, e

Considerando que compete a CER/RS *"atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral"* conforme disposto no artigo 21, IV do regulamento eleitoral.

Considerando o pedido de impugnação apresentado pelo profissional Fernando Luiz Carvalho da Silva (documentos 3017901 e 3017892), na qual alega em síntese *"que o candidato José Claudio da Silva Sicco está usando indevidamente a Minerva - identidade visual do Sistema Confea/Crea - em material de campanha eleitoral dos candidatos José Claudio da Silva Sicco e Luis Henrique Nunes Motta. A irregularidade está comprovada por publicação no perfil público de Instagram do candidato José Claudio da Silva Sicco, vinculando indevidamente a imagem da autarquia federal com a candidatura, transmitindo indevida aparência de chancela institucional, violando normas legais e eleitorais, e ferindo gravemente os princípios da isonomia e da moralidade pública"*.

Considerando que o pedido de impugnação foi encaminhado à chapa impugnada pela CER/RS, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para defesa, a partir do recebimento do presente encaminhamento (documento 3017940).

Considerando que tempestivamente, o candidato José Cláudio da Silva Sicco encaminhou defesa, alegando em síntese que *"a imagem mencionada no material de campanha é o tradicional brasão da deusa Minerva, composto por uma engrenagem dourada — símbolo do saber técnico e da razão aplicada e também símbolo utilizado pelos Profissionais e assuntos da Engenharia. Trata-se de uma representação consagrada há mais de um século, presente em anéis de formatura, medalhas, selos universitários e murais acadêmicos. Assim como em representações simbólicas de empresas, profissionais e centenas de outras instituições ligas à Engenharia"*, bem como *"o brasão da marca, com o desenho da Minerva e da engrenagem, tem também a função de elemento síntese com o objetivo de reforçar a imagem do Confea - Manual de Identidade Visual do CREA-RS, página 12, ou seja, segundo o próprio CREA, a imagem da deusa Minerva não é exclusividade institucional, mas sim um elemento de reforço simbólico à história da Engenharia"*

Considerando que a defesa da chapa impugnada foi encaminhado ao impugnante para ciência (documento 3017975).

Considerando o disposto no art. 50, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual é “vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua: I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua; II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

Considerando que todas as restrições à campanha eleitoral constam do Regulamento Eleitoral e não se encontra qualquer afronta ao normativo vigente para o pleito e no presente caso concreto.

Considerando o disposto nas deliberações 109/2020 (documento 3019788), 143/2020 (documento 3019789) e 144/2020 (documento 3019790) expedidas pela Comissão Eleitoral Federal (CEF), na qual julgou processos com o tema semelhante ao do presente expediente.

DELIBEROU:

CONHECER DA IMPUGNAÇÃO, para no mérito JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação e de acordo com o constante no regulamento eleitoral do pleito em andamento.



Documento assinado eletronicamente por **MARINO JOSE GRECO, Coordenador(a) de Comissão**, em 06/06/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELÉCIO DUTRA DE ALMEIDA, Membro de Comissão Titular**, em 06/06/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO MACHADO DA SILVA, Membro de Comissão Suplente**, em 06/06/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO LUIZ PALMA, Coordenador(a) Adjunto da Comissão**, em 06/06/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE EBERLE ALVES, Membro de Comissão Titular**, em 06/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **3019791** e o código CRC **4B25A9DF**.

Referência: Processo nº 2025.000008807-0

SEI nº 3019791

Local: Porto Alegre